

Caros clientes e amigos,

Apresentamos pelo presente informativo as medidas tributárias contidas na Lei Municipal n. 6.989/2020, que abriu aos contribuintes a possibilidade de **pagamento de débitos tributários perante o Município de Maceió com significativas reduções no valor principal e redução a zero de multas, juros e correção monetária, além de reduzir temporariamente a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% para 0,66% para pagamento em cota única**, independente da data de assinatura do contrato de compra e venda do imóvel, como parte das medidas tributárias adotadas frente a crise socioeconômica causada pela pandemia do Covid-19

Aproveitamos para fornecer a vocês a atualização do nosso **quadro-resumo com as medidas tributárias vigentes** na esfera federal, no Estado de Alagoas e no Município de Maceió.

Seguimos atentos aos desdobramentos jurídicos da pandemia do Covid-19, bem como às demais atualizações jurídicas relevantes, e à disposição de nossos clientes para prestar esclarecimentos adicionais, auxiliando-os nas medidas necessárias para minorar eventuais prejuízos.

Para acessar nossos **informativos anteriores sobre os impactos jurídicos da pandemia do Covid-19**, [clique aqui](#).

**| TRIBUTÁRIO – LEI OPORTUNIZA PAGAMENTO DE DÉBITOS PERANTE O MUNICÍPIO DE MACEIÓ COM SIGNIFICATIVAS REDUÇÕES E REDUZ ALÍQUOTA DO ITBI |**

A Lei Municipal n. 6.989, sancionada no dia 02 de junho de 2020, abriu aos contribuintes a possibilidade de pagamento de tributos perante o Município de Maceió com significativas reduções no valor principal e redução a zero de multas, juros e correção monetária, como parte das medidas tributárias adotadas frente a crise socioeconômica causada pela pandemia do Covid-19.

Podem usufruir do benefício pessoas físicas e jurídicas, com débitos perante o Município inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, originários de todos os tributos municipais e infrações à legislação aplicável, sendo possível também a inclusão de saldos de parcelamentos anteriores, ainda que em andamento.

Em caso de pagamento à vista, o débito sofrerá **redução de 30% do valor principal e de 100% de multas, juros e atualização monetária; em se tratando de notificação e auto de infração decorrente de descumprimento de obrigação acessória, a redução do valor principal alcança 60% para pagamento à vista, ou 40% caso opte pelo parcelamento em até 05 parcelas.**

Para que a adesão seja efetivamente formalizada, o valor referente à cota única ou à primeira parcela deverá ser recolhido em até 05 dias, contados da adesão. Se não houver o pagamento no vencimento, a negociação não terá validade.

A negociação é realizada exclusivamente pela internet, pelo site da Prefeitura de Maceió clicando no menu à direita da página no item “Portal do Contribuinte”.

O contribuinte perderá os benefícios, com a consequente exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, nas seguintes hipóteses: (i) atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer parcela; (ii) se não promover a desistência e renúncia de eventuais impugnações ou ações judiciais que discutam os débitos incluídos; (iii) decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica; ou (iv) cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, assumir solidariamente com a cindida suas obrigações.

A Lei n. 6.989/2020 também **reduz temporariamente a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% para 0,66% para pagamento em cota única, independente da data de assinatura do contrato de compra e venda do imóvel.**

**O prazo de negociação segue até 19 de junho, com exceção dos casos de ITBI, que poderão ser realizados até 31 de agosto de 2020.**

Permanecemos à disposição de nossos clientes para esclarecimentos adicionais e para auxiliá-los no que for necessário.

## QUADRO-RESUMO CONSOLIDADO DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL, NO ESTADO DE ALAGOAS E NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

### MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	FGTS	Prorrogação do recolhimento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020. O recolhimento destas parcelas poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência de atualização, multa e encargos, em até seis parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira a partir de julho de 2020. Os valores não declarados serão considerados em atraso e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos.	90 dias	Arts. 19 e 20 da MP N. 927/20 de 22 de março de 2020
Todos os setores	Contribuições ao Sistema S	Redução de 50% nas contribuições do Sistema S (conjunto de instituições de interesse de categorias profissionais, como SESC, SESI, SENAC e SENAI);	90 dias	MP n. 932 de 31 de março de 2020
Todos os setores	Tributos federais inscritos em dívida ativa da União (inclusive dívida ativa das autarquias e das fundações públicas federais).	Suspensão de todos os prazos de defesa e recursos dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança na PGFN.	90 dias	
Todos os setores		Suspensão do envio dos débitos inscritos para cartórios de protesto.	90 dias	Portaria ME n. 103, de 17 de março de 2020; Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020; e Portaria RFB N. 543/2020.
Todos os setores		Suspensão de instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.	90 dias	
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas	90 dias	
Todos os setores	Tributos federais em fase de cobrança administrativa na Receita Federal do Brasil	Suspensão da emissão eletrônica de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos, exceto quando houver possibilidade de decadência ou prescrição, e suspensão do registro de inaptidão na CNPJ por ausência de declaração.	Até 29 de maio de 2020	Portaria RFB N. 543 de 20 de março de 2020
Todos os setores		Suspensão dos procedimentos de exclusão do contribuinte de parcelamentos firmados perante a RFB por inadimplência de parcelas	Até 29 de maio de 2020	
Todos os setores	Tributos Federais em cobrança junto à RFB e PGFN	<b>Vencimento das parcelas dos programas de parcelamentos administrados pela RFB e pela PGFN ficam prorrogados para o último dia útil do mês: (i) de agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio; (ii) de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e (iii) de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.</b>	90 dias	Portaria ME n. 201 de 11 de maio de 2020.
Todos os setores	Tributos Federais	Prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas em 23 de março de 2020.	90 dias	Portaria Conjunta N. 555 de 23 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	Tributos que compõem a parcela da União no Simples Nacional (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/COFINS e Contribuição Patronal Previdenciária)	Prorrogação do recolhimento dos tributos que compõem a parcela da União no âmbito do Simples Nacional, de modo que: (i) o vencimento da apuração de março, que seria em 20 de abril, passa a ser 20 de outubro; (ii) o vencimento da apuração de abril, que seria em 20 de maio, passa a ser 20 de novembro; e (iii) o vencimento da apuração de maio, que seria em 20 de junho, passa a ser 20 de dezembro. Não implica em direito a restituição daqueles que realizarem o recolhimento no período.	90 dias	Resoluções CGSN N. 152 de 18/03/2020 e n. 154 de 03/04/2020, com base na Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 2º, inciso III, parágrafo 6º
Indústria, em especial médica e farmacêutica	Imposto de Importação	Alíquota zero pela Camex do Imposto de Importação (II) para 61 produtos no combate ao coronavírus, cuja resolução abrange desde luvas, máscaras e álcool etílico até respiradores;	Até 30 de setembro de 2020	Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 e 168ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS (continuação)

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Indústria, em especial médica e farmacêutica	II e IPI Importação (Desembaraço Aduaneiro)	Facilitação do desembaraço aduaneiro (liberação na alfândega) de insumos e matérias primas industriais importadas de uso médico-hospitalar destinados ao combate do Covid-19;	Enquanto perdurar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional	Instrução Normativa RFB nº 1.927, de 17 de março de 2020
Indústria, em especial médica e farmacêutica	IPI e IPI-Importação	Corte do IPI para bens produzidos internamente ou importados que sejam necessários ao combate do Covid-19	Até 1º de outubro de 2020	Art. 1º do Decreto N. 10.285/2020
Todos os setores	IOF/Crédito	Redução a zero da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de crédito por 90 dias, bem como do adicional.	90 dias	Decreto n. 10.305 de 1º de abril de 2020
Todos os setores	PIS/COFINS	Prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	60 dias	Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020
Todos os setores	Contribuição Previdenciária Patronal e contribuições para o RAT/FAP	Prorrogação do prazo para recolhimento da contribuição previdenciária patronal e as contribuições ao RAT/FAP devida pelas empresas e pelo empregador doméstico, que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	60 dias	Portaria ME n. 139, de 3 de abril de 2020 e Portaria ME n. 150 de 7 de abril de 2020
Todos os setores	CPRB, contribuição previdenciária devida pela agroindústria, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa física e segurado especial ("FUNRURAL") e a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ("SENAR") que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	Prorrogação do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta ("CPRB"), a contribuição devida pela agroindústria, a contribuição devida pelo empregador rural pessoa física e segurado especial ("FUNRURAL") e a contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural ("SENAR") que ocorreria em abril e maio de 2020, para agosto e outubro de 2020, respectivamente, sem incidência de juros ou multa de mora se recolhimento for realizado no prazo.	60 dias	Portaria ME n. 150 de 7 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigações Acessórias (EFD-Contribuições)	Fica prorrogada para o 10º (décimo) dia útil do mês de julho de 2020, os prazos para transmissão das EFD-Contribuições originalmente previstos para o 10º (décimo) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020. Dessa forma, os contribuintes poderão entregar a EFD-Contribuições nesses novos prazos sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega.	90 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.932, de 3 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigações Acessórias (DCTF)	A apresentação das DCTF originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 será prorrogada para até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de julho de 2020, sem a incidência de Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed).	90 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.932, de 3 de abril de 2020
Pessoas Físicas	Obrigações Acessórias (DIRPF)	O prazo para apresentação da DIRPF foi alterado do dia 30 de abril para o dia 30 de junho, sendo ainda alterados os prazos para pagamento das cotas do IRPF. A primeira ou única cota passa a ter o vencimento no dia 30 de junho, enquanto as demais cotas vencem no último dia útil dos meses subsequentes.	60 dias	Instrução Normativa RFB n. 1.930, de 1º de abril de 2020
Pessoas Físicas	Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País	Prorrogado para o dia 30 de junho o prazo para apresentação da Declaração Final de Espólio e Declaração de Saída Definitiva do País, bem como do recolhimento do imposto.	60 dias	Instrução Normativa RFB 1.934 de 07 de abril de 2020

## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Empresas no Simples Nacional	ICMS apurado no PGDAS-S	Prorrogação do prazo para pagamento do ICMS das empresas do Simples Nacional que apurem seus tributos pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de julho de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.	90 dias	Comunicado SEF n. 01/2020 e Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
MEI (Simples Nacional)	ICMS apurado no PGMEI	Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), incluído o ICMS, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma: a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
Todos os setores	Obrigação acessória Estadual	Suspensão da entrega das seguintes obrigações acessórias: (i) Escrituração Fiscal Digital - EFD; (ii) Guia de informação e apuração do ICMS - Substituição Tributária - GIA - ST; e (iii) Declaração de substituição tributária, diferencial de alíquotas e antecipação - DeSTDA.	90 dias	Art. 1, II, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Suspensão de atos relativos a processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso;	90 dias	Art. 1, I, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais durante o período ainda que o descumprimento da condição se tenha verificado anteriormente	90 dias	Art. 4, Instrução Normativa SEF N. 10/2020
Todos os setores	Tributos Estaduais	Dispensa, nos postos fiscais de fronteira do Estado de Alagoas, da aposição de visto fiscal para mercadorias não destinadas ao Estado e para transportadoras credenciadas na SEFAZ/AL, além de que não se realizará cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira (exceto casos de infração à legislação tributária)	X	Arts. 2 e 3 da Instrução Normativa SEF N. 10/2020

## MEDIDAS TRIBUTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Setores aplicáveis	Tributo	Medida	Período	Base legal
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos e a cobrança de dívida ativa do Município	Até 19 de abril de 2020	Decreto N. 8.853 de 23 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Suspensão dos prazos processuais em processos administrativos tributários e da remessa para protesto de CDAs	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogados os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	IPTU e COSIP	Alteradas as datas de vencimentos para o pagamento do IPTU e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, passando a cota única, com 10% de desconto, para 30/06/2020, e o pagamento em 10 parcelas passando a ter vencimentos de 30/06/2020 a 31/03/2021	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxas de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Autônomos	ISS - Autônomos	Prorrogação dos prazos de pagamento para os seguintes vencimentos: 1a parcela - 30/06/2020; 2a parcela - 30/11/2020.	X	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Taxa de Vigilância Sanitária	Prorrogação do prazo de pagamento para o dia 30/06/2020	30/06/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Empresas no Simples Nacional	ISSQN apurado no PGDAS-D	Prorrogação do prazo para pagamento do ISS das empresas do Simples Nacional, de modo que: (i) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; (ii) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; (iii) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020 e Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
MEI	ISSQN apurado no PGMEI	Para os Microempreendedores Individuais (MEI), todos os tributos apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI), incluído o ISS, ficam prorrogados por 6 meses da seguinte forma: a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020; b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020; c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.	90 dias	Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020
Empresas no Simples Nacional	Ingresso/Reingresso no Simples Nacional	Contribuintes com pendências cadastrais ou débitos junto à Fazenda Municipal, inclusive relativo a filial, e estejam com situação fiscal regularizada até o dia 30 de abril de 2020, terão seus termos de opção deferidos por processo administrativo ou e-mail. A solicitação poderá ser apresentada até 15/05/2020	15/05/2020	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	Tributos Municipais	Prorrogação pelo prazo de 90 dias do vencimento de todas as parcelas não pagas, com data de vencimento posterior a 16/03/2020, dos parcelamentos vigentes; parcelamentos feitos a partir de 24/03/2020 deverão prever a primeira parcela com vencimento a partir de 30/06/2020.	90 dias	Decreto N. 8.857 de 24 de março de 2020
Todos os setores	IPTU e TCTDRSU	Novo calendário para pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (TCTDRSU)	90 dias	Decreto n. 8.867 de 07 de abril de 2020.
Todos os setores	Tributos Municipais Inscritos em Dívida Ativa	Mediante adesão pelo site da Prefeitura, redução de 30% do valor principal e de 100% de multas, juros e atualização monetária de tributos municipais inscritos em dívida ativa da União; em se tratando de notificação e auto de infração decorrente de descumprimento de obrigação acessória, a redução do valor principal alcança 60% para pagamento à vista, ou 40% caso opte pelo parcelamento em até 05 parcelas. Reduz temporariamente a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% para 0,66% para pagamento em	19 de junho de 2020	Lei Municipal n. 6.989 de 01 de junho de 2020
Todos os setores	ITBI	Reduz temporariamente a alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de 3% para 0,66% para pagamento em cota única, independente da data de assinatura do contrato de compra e venda do imóvel	31 de agosto de 2020	Lei Municipal n. 6.989 de 01 de junho de 2020